

LEI Nº. 823/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos professores da rede pública municipal de ensino de Viçosa do Ceará, e dá outras providências."

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os professores da rede pública municipal terão seus salários-base reajustados em proporção acima do piso salarial nacional dos professores, ou seja, em 4,00 % (quatro por cento), com os seus efeitos retroagindo a 1º. de janeiro de 2024, passando os valores a serem:

§ 1º Os professores com carga horária mensal trabalhada de **100 h/a** (cem horas/aula) perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

I - **Professor Classe "A"** - R\$ 2.298,69 (Dois mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos);

II - **Professor Classe "B"** - R\$ 2.764,27 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

III - **Professor Classe "C"** - R\$ 3.249,79 (Três mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

§ 2º. Professores com carga horária mensal trabalhada de **200 h/a** (duzentas horas/aula), perceberão salário-base mensal nas seguintes proporções:

I – **Professor Classe "A"** - R\$ 4.597,38 (Quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos);

II – **Professor Classe "B"** - R\$ 5.528,54 (Cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

III – **Professor Classe "C"** - R\$ 6.499,58 (Seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, EM 11 DE MARÇO DE 2024.


FRANCISCO JOÃO CARDOSO FILHO
PREFEITO